

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL¹

Afonso Maria Pereira

RESUMO: Este texto propõe uma breve contextualização histórica da Formação de Professores formados pelo Curso de Pedagogia no Brasil, abordando a educação brasileira desde o Brasil Colônia até os dias atuais. Comentamos, também sobre a formação de professores no Brasil desde o início com os jesuítas e relatamos cada período político brasileiro. Enfocamos, ainda, a evolução da educação no Brasil e a formação desses profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: Breve histórico da escola de formação de professores no Brasil.

ABSTRACT: This text proposes a brief historical conceptualization of Formation of Professors by Pedagogy courses in Brazil, making an approach since Brasil Colonia (when Brazil was a colony) up to the present days. We also make comments about teachers graduating in Brazil since the beginning with the Jesuits and report each political Brazilian period. In addition we focus the evolution of education in Brazil as well as the graduation of these professionals.

KEY WORDS: School history; formation of professors in Brazil;

Na época do Brasil Colônia, o sistema educacional brasileiro era regido pelas mãos da Igreja, mais precisamente sob o domínio da Ordem dos Cavaleiros de Jesus, os "jesuítas". Este domínio teve a duração de 1549 a 1759. Não era propriamente de educação, mas, esse regime religioso era as únicas e poucas escolas no País inteiro. Quando os jesuítas foram expulsos pelo Ministro Marquês de Pombal, em 1759, de todos os territórios sob o domínio português, a partir dessa data, o que havia de educação no Brasil deixou de existir, permanecendo apenas algumas escolas isoladas particulares ou vinculadas a alguma ordem religiosa. A educação como sistema só foi mencionada na primeira Constituição do Brasil, em 1824, sob o regime im-

¹Texto baseado em tese de doutorado defendida na PUC/SP.

perial. Esta Constituição dava como garantia a instrução primária a todos os brasileiros, sem dizer como seria realizado tal intento. A regulamentação da Lei só ocorreu quatro anos mais tarde, em 1827. Esta nova Lei, segundo Saviani (1996), “ficou conhecida como a Lei de 15 de outubro de 1827, tendo sido nossa primeira lei nacional sobre instrução pública, além de se constituir na única lei geral sobre ensino primário até 1946”. (pp. 26 e 27).

Esta Lei não saiu do papel, ou seja, ela rezava que o povo brasileiro tivesse os seus direitos de cidadãos garantidos, por exemplo, o de ter educação primária gratuita para todos, inclusive escolas para meninas em vilas mais populosas, mas, na realidade, este direito não foi garantido.

É importante ressaltar que o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, no período imperial, transferiu a responsabilidade da educação para as províncias. E, como o imperador não criou política financeira para que as províncias suprissem as necessidades educacionais, apenas as que possuíam mais recursos, como Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Recife investiram em educação (embora precariamente).

Vários problemas impediram as Leis de se tornarem realidade, ou seja, a garantia de ter escolas para todos os brasileiros. Além dos problemas físicos, como, por exemplo: a não existência de instalações adequadas (salas de aulas, banheiros, lugares para a prática de educação física etc.), a falta de mão de obra e, o principal, que foi a falta de interesse das oligarquias.

No final do século XIX e início do século XX, muitos recursos paliativos foram utilizados como forma de suprir a falta de professores. O mais intrigante, e que fora recebido na época como a “esperança nacional”, foi “(...) o método de Bell & Lancaster (lei 1827) que consistia na divisão da classe em decúria (grupos de 10 alunos), dirigida por um aluno menos ignorante, o decurião (...)”. (Relatório de Pesquisa, p. 13)

A formação de professores teve seu início em 1835, na cidade de Niterói. A partir daí, várias escolas foram criadas e fechadas, pois a profissão de professor não era estimulada, as políticas não contemplavam as necessida-

des educacionais. Os professores eram mal remunerados e não lhes eram asseguradas às mínimas condições de trabalho.

Tomaremos o caso de São Paulo para ilustrar como era o curso de formação de professores. Mello (1985) relata duas fases de como era a Escola Normal de São Paulo:

Na 1ª fase (1846 a 1866) o que se tem é um currículo que não passa do exigido à escola elementar, sem especificidade pedagógica. Na 2ª fase, há dois momentos de um continuum: uma primeira etapa, que se revela ainda pouco específica, mas bastante enriquecida do ponto de vista do número de matérias aí incluídas (especialmente, leis de 1890 a 1892) e uma segunda etapa, que cobre o ensino normal das décadas de 10 e 20 desse século (XX) e que vão conduzi-lo para um caminho maior de especificidade pedagógica, pela inclusão de disciplinas como Pedagogia, Psicologia, Exercícios Práticos de Ensino e outras. (p. 25).

O que Mello comenta é o precário caminho de construção da Escola Normal e, mais especificamente no Estado de São Paulo. Mas nos outros estados não era diferente, Campos (1990) resume bem este período:

O ensino no período imperial não passou de experiências baseadas em ensaio e erro. A formação do magistério não teve condições de corresponder às expectativas pela falta de verbas, de professores, de um prédio próprio para a Escola Normal, de incentivos para a profissão, e pelo entrave dos valores vigentes, que impediam uma maior abertura no tipo de formação oferecida aos mestres (...). (p. 9).

A autora ressalta, ainda, que existia outro empecilho que era a

(...) centralização do poder em mãos do presidente da província, e na troca constante desses presidentes, que eram nomeados pelo poder central, não tendo assim condições de levar avante reformas cujas proposições muitas vezes eram vetadas ou relegadas a segundo plano pelos sucessores. (CAMPOS, 1990. p. 9).

Profissionais da Educação

A educação no regime republicano teve várias influências idealistas; homens que motivados pelo movimento filosófico positivista tentaram imprimir seus ideais inovadores na forma de exercer o magistério. O Estado de São Paulo, por ser um Estado em ascensão econômica, movido pela cultura e exportação do café, portanto, com mais verbas, foi o que mais inovou em todas as áreas. O novo regime político ofereceu condições políticas que facilitaram ao Estado de São Paulo iniciar a organização sistêmica da educação, servindo como exemplo, de modelo e inovações, a ser seguido pelo restante do País. É importante ressaltar que o Estado de São Paulo passa a ser o “carro chefe” em inovações em vários segmentos do Brasil, com avanços econômicos e políticos. E a educação pública também aí se expandiu, e muito, para a época. Por este motivo, comentaremos mais sobre a formação de professores no Estado de São Paulo, por haver mais registros sobre esse Estado, neste período.

Em 1890, é nomeado para a direção da Escola Normal de São Paulo o Senhor Caetano de Campos. Este diretor, pouco depois, baixou o Decreto nº. 971, que ficou conhecido como a Reforma do Ensino Normal, de 12 de março de 1890. Este Decreto instituiu a Escola Normal como a responsável pela formação dos professores para lecionar nas escolas primárias e secundárias, proíbe o exercício do magistério nas escolas públicas daqueles que não foram formados por ela, e instituiu também o concurso para a contratação de novos professores.

Caetano de Campos ainda pensou em criar uma escola superior para formar professores para atuar na Escola Normal. Este sonho foi colocado em prática um ano após a sua morte, ao ser sancionada a Lei nº 88 de 1892. Esta Lei criou o curso superior anexo à Escola Normal. É importante ressaltar que, mais uma vez, a Lei não se tornou realidade, ou seja, não saiu do papel. Após a morte de Caetano de Campos, vários Decretos foram implementados, ora aumentando a carga horária da Escola Normal, ora au-

mentando ou diminuindo disciplinas, além de regulamentar a idade mínima para entrar como aluno. Nestas tentativas, de acertos e erros, Sampaio Dória cria a Lei nº 1750, em 1920. Esta Lei é a proposta de reforma da instrução pública do Estado de São Paulo e, além de regulamentar a educação em todos os níveis, ainda cria a faculdade de educação para “aperfeiçoamento pedagógico e cultural geral”, com objetivo de formar inspetores, diretores de escolas primárias, ginásios e grupos escolares. Mas, a educação continuou ruim, recebendo muitas críticas. Uma delas é a do Jornal Estado de São Paulo que, em 1926, sob a coordenação de Fernando de Azevedo, lançou um inquérito sobre a educação paulista. Evangelista (2001) salienta que: “Dentre as críticas ao modelo de qualificação então vigente, destaca-se a formulada no inquérito sobre a instrução pública, realizada em São Paulo, em 1926 (...)” (p. 249).

O mesmo inquérito termina com ilustres pessoas do meio acadêmico salientando que a formação para o exercício de professores deve acontecer no curso superior. Evangelista nos conta que:

Denomina-se a unidade para a formação superior do magistério de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Educação, Faculdade de Ciências e Letras, Faculdade de Filosofia e Letras, Escola Normal Superior, Faculdade de Pedagogia, e Cursos Superiores de Ciências. (p. 249).

Após estas críticas, surgiu a Lei nº 2.269, datada de 1927, que tratou de reformular o ensino público, mas que só foi regulamentada pelo Decreto nº 4.600, de 30/05/1929. No entanto, na prática, não afetava em muito a estrutura vigente dos cursos de formação de professores.

Em 1930, acontece a revolução comandada por Getúlio Vargas. Criado o governo provisório, instalou-se o Ministério da Educação e Saúde Pública, e nomeia como ministro o Senhor Francisco Campos que, ao assumir:

(...) efetiva uma série de decretos para a educação, nos quais

Profissionais da Educação

prioriza o ensino unificado, através da reorganização fundamental do ensino: 5 anos fundamentais e 2 para o profissional. Estabelece, ainda, o regimento e traços do Estatuto das Universidades do Brasil, exigindo a incorporação de pelo menos três institutos de ensino superior - Direito, Medicina e Engenharia ou, ao invés de um deles, a Faculdade de Educação, Ciências e Letras (...) (BRITO, 1997, p.29).

Ao largo dos poderes constituídos, um movimento de renovação por uma escola pública, laica e gratuita, tomou corpo, e em 1932, após a realização da V Conferência Nacional de Educação é lançado o:

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo. Embora todos os signatários do documento fossem defensores da escola pública, gratuita, obrigatória, assim como da laicidade do ensino e da co-educação dos sexos nas escolas, suas opiniões políticas não eram todas convergentes, se bem que todos fossem liberais. (WEREBE, 1994, p. 50).

Em 1934, a nova Constituição Brasileira procurou conciliar a força entre conservadores e renovadores - movimento dos intelectuais pela educação nova - "escolanovistas", estabelecendo em seus capítulos, conforme relata Werebe (1994, pp. 53 -54):

(...) assegurar o estabelecimento de um plano nacional da educação: as diretrizes ficaram a cargo do governo federal, cabendo aos estados a organização e a manutenção de seus sistemas de ensino. Fixou também os recursos mínimos que a União deveria consagrar ao ensino (10% de seus impostos), bem como os estados e os municípios (20% de seus impostos). No tocante às lutas entre conservadores e renovadores, encontrou uma solução de compromisso, mantendo de um lado a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário e, de outro, restabelecendo o ensino religioso nas escolas públicas (de frequência facultativa).

Mesmo com severas críticas dos opositores, o ano de 1934 foi um período propício de criação e inovação dentro da concepção filosófica proposta pelos escolanovistas. Como podemos observar na fala de Werebe (1994),

em 1934 foi criada a Universidade de São Paulo, reunindo os estabelecimentos de ensino superior existentes e uma Faculdade de Ciências e Letras. Foi a primeira universidade criada dentro do espírito dos renovadores da educação. No ano seguinte, Anísio Teixeira criou a Universidade do Distrito Federal (transformada na Universidade do Brasil, em 1937), à qual foi agregada uma Faculdade de Educação, Ciências e Letras, instalada em 1939. (p. 54).

A história nos mostra que os anos de 1930 a 1937 foram anos de conquistas na área da educação, se considerarmos as lutas travadas no campo político, na disputa de poder. Este clima propiciou o surgimento de um novo jeito de se pensar e praticar o ensino público no País. Os intelectuais da educação renovadora não perderam tempo e souberam aproveitar as oportunidades para colocar em prática seus discursos. Como os inovadores estavam ganhando muito espaço em todas as áreas políticas e sociais do País, os conservadores, vendo ameaçada a ordem de seus valores e, com o pretexto de combater o comunismo no Brasil, apóiam um governo autoritário, despontando Getúlio Vargas para assumir o mando de ditador. Getúlio cria em 1937 o Estado Novo, e dá início à caça às “bruxas”, ou melhor, à perseguição política aos “comunistas”, abrangendo todas as áreas de atuação para restabelecer a ordem social.

No campo educacional, durante o Estado Novo, sob a égide da ditadura, tivemos a criação, em 1938, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, com a finalidade de fazer estudos e pesquisas educacionais no País, e ainda, subsidiar reformas no ensino. Ainda, como pontua Brito (1997), “O ministro do governo Vargas, Gustavo Capanema, inicia, em 1942, refor-

Profissionais da Educação

mas em alguns ramos de ensino. (...) as chamadas Leis Orgânicas do Ensino e destinam-se: ao Ensino Industrial (1942), ao Ensino Secundário (1942), ao Ensino Comercial (1943)...” (p. 31).

No ensino Superior, também, ocorreram reformas e, é nesta reforma que nasce o Curso Superior de Pedagogia. Mello (1985) aponta que:

(...) em 1939, como parte da reforma do ensino superior, organiza-se a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, através do Decreto 1.190 de 4/4/39. Por esse decreto, estabelece-se o currículo pleno de curso de pedagogia e institui-se o “esquema 3 + 1” para a licenciatura (...) Pelo “esquema 3 + 1”, o diploma de bacharel podia ser obtido em 3 anos e, através do curso de didática, com mais um ano obtinha-se o de licenciatura. (pp. 26 - 27)

Com o fim do Estado Novo, o restabelecimento da democracia é dado por meio da Constituição de 1946. Nesta nova Carta, a Educação é palco, novamente, de disputas políticas: de um lado, tínhamos os liberais que, como outrora, reivindicavam um ensino público laico e gratuito e, por outro, os conservadores que acreditavam no ensino privado e confessional. Em consequência desta disputa política, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira demorou treze anos para ser promulgada, devido às célebres discussões promovidas pelos dois grupos que se opunham: um a favor do ensino público e outro a favor do ensino privado.

Durante o tempo em que se discutia a LDB nº 4024/61, a educação era regida pelas Leis Orgânicas do Primário, do Ensino Normal e do Ensino Agrícola, todas de 1946, que foram concebidas ainda sob a influência do Estado Novo.

E é uma destas Leis Orgânicas de 1946 (Ensino Normal, Nº 8.530/46) que fixa a duração do Curso de Pedagogia, o currículo mínimo e a formação dos professores, conforme vemos com Carvalho (1996):

A finalidade dos cursos de formação de professores, especificada no Decreto - Lei nº 8.530/46, em resumo explicitava: Preparar professores e administradores que possam atender a escola primária, bem como formação adequada de modo que detenham técnicas e conhecimentos relativos à especificidade da educação infantil. (pp. 21 -22)

Neste Decreto -Lei (nº8.530/46), é recomendado, em seu artigo 59, a formação do professor em ensino superior, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras. Esta recomendação (formação de professor em ensino superior), acrescida das especificidades relatadas neste mesmo Decreto - Lei, dá origem ao Curso de Pedagogia que temos hoje.

E enfim, a primeira Lei da Educação Brasileira teve o seu desfecho final, com a conciliação dos dois grupos, como vemos com Werebe (1994), “finalmente, em dezembro de 1961 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A campanha em defesa da escola pública só conseguiu reduzir os ‘estragos’. A lei aprovada constituiu ‘solução de compromisso’ entre os grupos liberais e conservadores”. (p. 66).

Esta Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira foi a Lei nº 4024/61. Antes, a educação era regida por Decretos e, na época da ditadura, passou a ser regida pelas Leis Orgânicas do Ensino, constituídas no período de 1942 a 1946. A partir de 1942, com as Leis Orgânicas e a LDB nº 4.024/61, o Brasil começa a ter uma diretriz política e sistêmica para a educação do povo brasileiro, embora ainda bastante precária.

O novo golpe militar brasileiro, em 1964, traz novas mudanças para a educação brasileira. A primeira é a reformulação do ensino superior e posteriormente da educação de primeiro e segundo graus. Ressaltamos que as mudanças propostas por estas Leis não ocorreram passivamente, mas com conflitos de vários segmentos.

A Lei nº 5540/68, que fixou normas de organização e funcionamento do ensino superior, mais conhecida como “Reforma Universitária”, juntamente

Profissionais da Educação

com a Resolução nº 2, de 9 de maio de 1969, é que organiza o Curso de Pedagogia que oficialmente vigorou até a LDB 9.394/96.

A outra reforma na educação aconteceu em 11 de agosto de 1971, com a promulgação da LDB 5692, também conhecida como Lei que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e, que foi concebida por um grupo nomeado pelo Presidente da República, tendo 30 dias para que a lei fosse feita. Esta Lei (feita a “toque de caixa”) substituiu a LDB nº 4024/61 e, segundo Werebe (1994), ela teve maior aceitação que a Lei nº 5540/68:

Ao contrário do descontentamento despertado pela reforma universitária, a lei de reforma do ensino médio (5692/71) foi recebida com certa simpatia. O golpe de 64 criara condições para a implantação de uma política educacional que encarava a educação em termos de custos e benefícios. (p. 81).

A LDB nº 5692/71 foi a primeira lei a determinar a formação mínima para ser professor. Esta formação de professor de primeiro grau era garantida nesta Lei no Capítulo V em seus artigos 29, 30, 31, 32. A LDB é direta e taxativa, assegurando que o curso de magistério de segundo grau é que habilita o professor para lecionar nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental. Esta afirmativa pode ser constatada em seu artigo 30 quando afirma: “Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério: a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau.” (Artigo 30, inciso “a” da LDB nº 5692/71).

No entanto, esta mesma lei no Capítulo VIII (Das Disposições Transitórias), abria espaço para que qualquer pessoa pudesse ser professor quando houvesse necessidade e não existissem professores formados. Em seu Artigo 77, parágrafo único, inciso “a, b e c” é observado que:

Art. 77. Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, per-

mitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

Parágrafo único: Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venha a ser preparados em cursos intensivos;

b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação;

c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exame de suficiência regulada pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo conselho. (Artigo 77, Parágrafo único da LDB nº 5692/71).

Este tipo de abertura foi necessário nas décadas de 60/70, quando a reivindicação de quantidade de escolas públicas era feita pela população em todo o Brasil, e as escolas de magistério ou a quantidade de professores disponíveis para o mercado de trabalho não eram suficientes para cobrir as vagas de professores (oferta X procura).

A formação de professores para atuar no ensino de primeiro grau, compreendendo da primeira à quarta série, como já vimos, havia sido estabelecida desde 1946 com a Lei Orgânica nº 8530. Esta lei estabelecia que o futuro professor faria o Curso Normal que o habilitaria para o exercício do magistério de primeiro grau.

Com as leis nº 4.024/61 e nº 5692/71, não ocorreram alterações no entendimento da formação de professor para lecionar nas séries iniciais do primeiro grau, ou seja, o profissional das quatro primeiras séries era formado no segundo grau, mais conhecido como Normal. A Reforma Universitária nº 5.540/68, juntamente com a Resolução nº 2/69, amplia o Curso de Pedagogia para habilitar profissionais para atuar no campo técnico pedagógico das escolas e do sistema educacional e lecionar no magistério do Curso

Profissionais da Educação

Normal (até então, não tinha uma diretriz clara de qual curso superior teria a responsabilidade de formar os professores para lecionar no Curso Normal de segundo grau).

Estas Leis, embora tenham sido estabelecidas de forma arbitrária e impostas para o povo brasileiro, não foram totalmente negativas. Utilizando as palavras de Werebe (1994), veremos que:

Desde os anos 80, várias experiências têm sido realizadas para tentar melhorar a qualidade do ensino no país. Algumas delas, ainda em andamento, visam a resolver principalmente o problema do malogro escolar, com maior ou menor alcance, em termos quantitativos e qualitativos. (p. 231)

Com a saída dos militares do cenário político brasileiro, se busca, novamente, a retomada da democracia. O povo vai às urnas para eleger seus representantes e, nesta primeira eleição, é escolhida pelo voto a assembléia constituinte que deu origem à Constituição de 1988. Esta Constituição originou a nova LDB, que foi promulgada em 20 de dezembro de 1996, com o nº 9.394. Conforme Severino (1997),

A discussão, votação e promulgação da atual LDB se deu num momento específico da história político-econômica do Brasil, marcado por uma tendência apresentada como inovadora e capaz de trazer a modernidade ao país. Assim, no contexto da globalização de todos os setores da vida social, as elites responsáveis pela gestão político-administrativa do país rearticulam suas alianças com parceiros estrangeiros, investindo na inserção do Brasil na ordem mundial desenhada pelo modelo neoliberal. (in: Brzezinski, p. 57)

Depois de muitas discussões e uma manobra política no Senado Federal, entra em vigor a Lei nº 9.394/96, que demorou oito anos para ser aprovada.

Esta Lei (9.394/96) gerou e gera até os dias de hoje, grandes controvérsias quanto à formação de professores. As várias discussões que ocorrem no País inteiro em torno da nova LDB mostram opiniões divergentes quanto ao Capítulo de formação de professores. Pode-se notar nos Artigos nº 61, nº 62, nº 63 e nº 87 § 4º, alguns dos problemas a este respeito, no qual, discutiremos, agora.

A LDB nº 9394/96, em seu Título VI dos Profissionais da Educação, sinaliza como deve ser realizada a formação dos profissionais da educação. Listaremos os Artigos 61, 62, 63 e 64, para podermos compreender o que está gerando polêmicas na interpretação da Lei. O Artigo nº 61, temos:

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades. (Artigo 61 e seus incisos I e II, da LDB nº 9.394/96).

No Artigo 62, vemos que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (LDB nº 9.394/96).

O Artigo 62, especificamente, orienta que a formação do professor para atuar na educação infantil e no ensino fundamental da 1ª a 4ª séries deve ocorrer na Escola Normal de nível médio ou no Ensino Superior. Já no

Profissionais da Educação

Parágrafo 4º do Artigo nº 87, do Título IX, das Disposições Transitórias, lemos que: "Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço". Isto tem gerado ambigüidades e polêmicas.

Ora, se no Artigo 62 reza que a formação mínima admitida é a de ensino médio, e não determina o tempo em que esta formação será aceita, como em outro parágrafo das Disposições Transitórias (§ 4º do Artigo nº 87, do Título IX) podemos ter outra orientação para efeito de contratação de novos professores?

A falta de clareza também pode ser percebida quanto ao papel do Curso de Pedagogia, o Artigo nº 62, quando afirma que a formação de docente será realizada em curso de licenciatura de graduação plena em universidades ou instituto superior de educação, e o Artigo 63 que explicita qual será o papel do instituto superior de educação, como podemos observar:

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programa de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. (Artigo 63 e seus incisos de I a III, da LDB nº 9.394/96).

Nestes dois Artigos (62 e 63), não menciona o Curso de Pedagogia. A Lei só faz menção ao Curso de Pedagogia, quando diz:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de

graduação em pedagogia (grifo nosso) ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação a base comum nacional. (LDB nº 9.394/96)

Portanto, estes Artigos não colocam a formação de professores no Curso de Pedagogia. Isto gerou muita discórdia e essa falta de clareza só será solucionada quando o Conselho Nacional de Educação sinalizar a norma a seguir.

O que percebemos é que ainda se tem muito a resolver na área de formação de professores. Precisamos inovar e buscar novas veredas para a formação profissional dos professores primários e da educação infantil, não só quanto ao lugar de formação como quanto à dinâmica dessa formação.

Terminaremos este Capítulo, salientando e concordando com a seguinte afirmação de Werebe (1994):

No Brasil, as tentativas de inovação educacional, na sua maioria, não foram além das intenções de seus autores. Assim, por exemplo, as inúmeras reformas parciais ou globais do ensino, em seus diferentes graus e ramos, apresentadas em todos os tempos, sempre trouxeram em seu bojo propósitos inovadores no sentido de corrigir as deficiências e insuficiências da educação. Porém poucas foram as reformas que chegaram realmente a concretizar seus principais propósitos... (p. 212)

Recebido: 02/04/2004

Aceite para publicação: 16/04/2004

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939. Organização da Faculdade de Filosofia. In: NÓBREGA, V.L. Enciclopédia da Legislação do Ensino. Rio

Revista da Faculdade de Educação - Cáceres - MT - Ano II nº 2 / Jan-Jun 2004

Profissionais da Educação

de Janeiro: s.n., vol.2, pp 562 -570, s.d.

_____. Decreto-Lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Normal. In: NÓBREGA, V.L. Enciclopédia da Legislação do Ensino. Rio de Janeiro: s.n., vol.1, p 304, s.d.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. fixa as diretrizes e bases da educação nacional. In: SCHUCH, V. F. (org.). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Magistério. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 1972.

_____. Decreto-Lei n. 53 de 18 de novembro de 1966. Organiza os Curso de licenciaturas, nível superior. Brasília: mimeografado, 1966.

_____. Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. In: SCHUCH, V.F. (org.). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Magistério. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 1972.

_____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. In: SCHUCH, V.F. (org.). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Magistério. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 1972.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: BRITO, Ana R. P. de. *LDB da "conciliação" possível à lei "proclamada"*. Belém: Graphitte Editores, 1997.

BRITO, Ana R. P. de. *LDB da "conciliação" possível à lei "proclamada"*. Belém:

Graphitte Editores, 1997.

CAMPOS, Maria C. S. Souza. Formação do Magistério em São Paulo: do império a 1930. In: *Cadernos de Pesquisa*, n 72, p 5-16, São Paulo: fevereiro, 1990.

CARVALHO, Helena Mello de. *Futuras Professoras: Em Busca da Alegria e do Prazer de Aprender e Ensinar*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da USP, São Paulo: 1996.

EVANGELISTA, Olinda. Formar o mestre na universidade: a experiência paulista nos anos de 1930. In: *Educação e Pesquisa*, São Paulo: V. 27, jul/dez, 2001.

MELLO, Guiomar Namó de. (Coord.) *A formação do professor das quatro primeiras séries*. Fundação Carlos Chagas, São Paulo: Vol. I, 1985.

RELATÓRIO DE PESQUISA: magistério primário como profissão. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1991.

SAVIANI, Dermeval. *Política e Educação no Brasil: O papel do Congresso Nacional na legislação do ensino*. 3. ed. São Paulo: Autores Associados, 1996.

SEVERINO, Antônio J. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica na nova LDB. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.) *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. São Paulo: Cortez, 1997.

WEREBE, Maria José Garcia. *30 anos depois*. Grandezas e misérias do ensino no Brasil. São Paulo: Ática, 1994.